

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO TERRITÓRIO
PACHAMAMA**

CNPJ 44.095.996/0001-31

Linha Baixo Lajeado Azul, 702 – Lajeado Fortuna – Tenente Portela – RS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Águas Novas, criado em 11 de junho de 2021, passa a denominar-se TERRITÓRIO PACHAMAMA, mantendo-se como organização da sociedade civil de caráter humanitário, social, cultural, ambiental, educativo, técnico, consultivo, filantrópico e associativo-produtivo, sem vinculação político-partidária e sem fazer qualquer distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e sede estabelecida na Linha Baixo Lajeado Azul, 702 – Lajeado Fortuna – CEP 98500-000 – Tenente Portela – Rio Grande do Sul.

§ 1º A Natureza, representada pelo conceito de Pachamama (Mãe Terra), é reconhecida como sujeito de direitos inalienáveis, nos termos deste estatuto e da legislação aplicável.

§ 2º A denominação 'Pachamama' reflete o compromisso da instituição com a defesa dos Direitos da Natureza, das comunidades tradicionais e os princípios do buen vivir (sumak kausay), orientando suas ações pela justiça socioambiental e pelo equilíbrio biocultural.

§ 3º Inspirado também pelo princípio do Ivi Maraei (Terra Sem Males), o Território Pachamama busca catalisar processos de cura e autonomia que integrem justiça ecológica, saberes ancestrais e a construção coletiva de futuros possíveis, onde seres humanos e natureza coexistam em harmonia radical.

§ 4º O Território Pachamama atuará como guardião desses direitos, podendo representá-los juridicamente em ações de defesa, reparação e conservação, em consonância com a legislação brasileira e internacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Território Pachamama tem por finalidade promover a harmonia entre seres humanos e natureza, garantindo a soberania da vida em todas as suas formas, por meio das seguintes ações:

- a) Semear dignidade, acolhendo comunidades em vulnerabilidade com práticas de cuidado integral;
- b) Proteger a memória da Terra, defendendo saberes ancestrais, patrimônios culturais e expressões artísticas como legado vivo;
- c) Educar para a liberdade, criando espaços de aprendizagem que unam ciência e tradição, em diálogo com os ciclos naturais;
- d) Curar pessoas e territórios, promovendo saúde arraigada na justiça socioambiental;

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-5

- e) Sacralizar as águas, garantindo acesso a rios limpos e saneamento como direito inalienável;
- f) Tecer comunidades resilientes, construindo habitações e cidades em reverência aos ecossistemas;
- g) Erradicar todas as violências, especialmente contra mulheres, povos originários e corpos marginalizados;
- h) Alimentar com respeito, fortalecendo agriculturas sagradas e a soberania alimentar dos povos;
- i) Defender a Pachamama, combatendo a crise climática e protegendo florestas, animais e seres invisibilizados;
- j) Criar economias do bem-viver, fomentando trocas solidárias e modelos produtivos não exploratórios;
- k) Regenerar a Terra, restaurando biomas e incentivando práticas de permacultura e bioarquitetura;
- l) Energizar com sabedoria, promovendo fontes renováveis e descolonizadas de energia;
- m) Celebrar o voluntariado como ato de serviço à comunidade-território;
- n) Semear justiça econômica, combatendo desigualdades com trabalho digno e inclusivo;
- o) Inovar em harmonia, desenvolvendo tecnologias sociais em cooperação com os saberes da floresta;
- p) Experimentar novos caminhos, testando sistemas socioprodutivos baseados na reciprocidade;
- q) Garantir justiça aos povos, oferecendo assessoria jurídica popular e lutando por direitos territoriais;
- r) Cultuar a paz, promovendo ética, direitos humanos e democracia radical;
- s) Tecer redes globais, fortalecendo alianças pela vida plena;
- t) Apoiar a agricultura sagrada, através de assistência técnica camponesa e agroecológica;
- u) Pesquisar com humildade, gerando conhecimentos que integrem ciência e espiritualidade ecológica;
- v) Organizar e articular redes produtivas agroecológicas, compostas por comunidades indígenas, tradicionais, agricultores familiares, assentados e grupos vinculados ao Território Pachamama, garantindo soberania alimentar, comércio justo e gestão coletiva dos meios de produção;
- w) Atuar como guardião da confiança agroecológica, através da certificação participativa (SPG) como Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) ou Organismo de Controle Social (OCS), garantindo que produtos e processos honrem os princípios da Pachamama.

§ 1º Todas as ações do Território Pachamama serão guiadas pelo princípio do *sumak kawsay* (buen vivir), reconhecendo a Pachamama como sujeito de direitos e os seres humanos como seus guardiões.

§ 2º Assim como na busca Guarani pelo Ivi Maracé, o Território Pachamama entende que a plenitude da vida só é possível quando se rompe com modelos de exploração, privilegiando a reciprocidade, a regeneração dos ecossistemas e a soberania dos povos sobre seus territórios.

§ 3º O Território Pachamama também poderá atuar como:

a) Agente técnico intermediador em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ambientais, firmados entre órgãos fiscalizadores e infratores, oferecendo:

- Planos de recuperação de áreas degradadas;
- Capacitação em práticas sustentáveis para os envolvidos;
- Monitoramento e relatórios de conformidade.

b) Executor de penas alternativas em processos criminais ambientais e outros, mediante:

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-5

- Cursos de educação ambiental, ética e cidadania;
- Acompanhamento psicossocial;
- Prestação de serviços comunitários em projetos do Território Pachamama;
- Assistência técnica para conversão produtiva.

§ 4º As atividades relacionadas ao § 2º deverão:

- I. Ser remuneradas por parte dos executados, mediante acordo direto, por determinação judicial ou via recursos públicos vinculados;
- II. Respeitar as diretrizes dos órgãos competentes (MP, Juízos de Execução Penal, etc.);
- III. Manter registro público dos projetos para fins de transparência.

Art. 3º - O Território Pachamama organizará sua atuação produtiva através de:

- a) Núcleos agroecológicos: unidades de produção vinculadas à sede ou a territórios parceiros;
- b) Redes de comercialização solidária, incluindo feiras, circuitos curtos e plataformas digitais;
- c) Contratos de gestão compartilhada com comunidades, onde o Território Pachamama fornece assessoria técnica e infraestrutura, e os grupos detêm a gestão operacional;
- d) Fundos rotativos solidários, para financiamento coletivo de insumos e equipamentos.

Parágrafo Único. Todas as atividades produtivas obedecerão aos princípios da agroecologia, autonomia das comunidades e não exploração dos trabalhadores.

Art. 4º - Para viabilizar economicamente seus objetivos, o Território Pachamama poderá:

- a) Produzir, comercializar e distribuir produtos agroecológicos, da sociobiodiversidade e insumos orgânicos, através de grupos produtivos vinculados, cooperativas e redes de economia solidária, feiras, circuitos curtos e plataformas digitais.
- b) Certificar produtos e processos como Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) e Organismo de Controle Social (OCS) em Sistemas Participativos de Garantia (SPG), conforme legislação vigente, estabelecendo procedimentos claros para avaliação participativa de conformidade orgânica, registro de produtores e produtos orgânicos e de base agroecológica, emissão de certificados no âmbito do SPG e manutenção de registros atualizados conforme exigências do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- c) Prestar assessoria, consultoria e assistência técnica em transição agroecológica, gestão de empreendimentos coletivos, como cooperativas e associações de produção, regularização fundiária e ambiental, inclusive como intermediador de Termos de Ajustamento de Conduta, captação de recursos via editais e políticas públicas.
- d) Estabelecer e coordenar centros de referência e acolhimento a mulheres vítimas de violência e outras pessoas em situação de violência ou vulnerabilidade.
- e) Desenvolver e gerenciar bancos de sementes crioulas, unidades demonstrativas, unidades de referência e tecnologias sociais.
- f) Organizar eventos, cursos e publicações para difusão de conhecimentos em agroecologia, permacultura e bioconstrução, direitos da natureza e economia solidária.

 **Lauro Antônio Brun**
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

g) Promover, dirigir e organizar práticas esportivas, culturais, educacionais e de integração social voltadas a crianças, jovens, portadores de necessidades especiais e outros grupos vulneráveis.

h) Prestar serviços técnicos especializados a órgãos públicos, empresas e outras organizações, nas áreas de assessoria em políticas socioambientais, elaboração e gestão de projetos para editais públicos e capacitação de servidores em temas vinculados à missão institucional.

i) Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos didáticos, técnicos, artísticos e culturais, tais como livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, entre outros, tanto em meio físico como em meio digital.

j) Emitir, certificar e intermediar Cédulas de Produto Rural Verde (CPR Verde), nos termos do Decreto Nº 10.828/21, por meio de:

- Certificação de ativos ambientais (estoque de carbono, recuperação de áreas degradadas, sistemas agroflorestais);
- Assessoria técnica a agricultores familiares, povos tradicionais e núcleos agroecológicos para elaboração, registro e comercialização de CPR Verde;
- Articulação de mercados sustentáveis, conectando produtores a compradores de CPR Verde (empresas, fundos de impacto, entidades públicas);
- Gestão compartilhada de CPRs coletivas, lastreadas em projetos de restauração ecológica ou produção agroecológica vinculados ao Território Pachamama.

k) Desenvolver, certificar e comercializar créditos de carbono e outros instrumentos de compensação ambiental, mediante:

- Criação e gestão de projetos de sequestro ou redução de emissões (florestas, agroecologia, energias renováveis);
- Validação e verificação de créditos por meio de metodologias participativas, em conformidade com padrões nacionais (Programa Carbono Neutro) ou internacionais (Verra, Gold Standard);
- Articulação com mercados voluntários ou regulados, garantindo repartição justa de benefícios com comunidades envolvidas;
- Destinação de 100% dos recursos à manutenção dos projetos e aos objetivos institucionais.

l) Promover e implementar iniciativas de bioeconomia regenerativa e solidária, por meio de:

1. Desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis baseadas em:
 - Biodiversidade nativa (extrativismo não predatório, óleos vegetais, essências, fitoterápicos, sementes de árvores nativas);
 - Tecnologias sociais de processamento (biofábricas, secadores solares, agroindústrias comunitárias);
 - Certificação de produtos da sociobiodiversidade (selos éticos e agroecológicos).
2. Pesquisa e inovação em parceria com comunidades tradicionais, universidades e redes de tecnologia social, para:
 - Valorizar saberes ancestrais (etnoconhecimento associado à flora e fauna);
 - Desenvolver bioprodutos (cosméticos naturais, bioinsumos, materiais biodegradáveis).
3. Comercialização em circuitos econômicos solidários, incluindo:
 - Feiras de bioeconomia;
 - Plataformas digitais de comércio justo;
 - Contratos com o poder público.
4. Acesso a mercados de bioativos por meio de:

Advogado Bruno
OAB/RS 2.424
250.650.620-53

- Repartição de benefícios (Convenção da Diversidade Biológica – CDB);
- Licenciamento ético de patentes (proteção contra biopirataria).

m) Desenvolver e articular iniciativas de turismo de base comunitária e serviços ecossistêmicos, através de:

1. Turismo Regenerativo

- Roteiros imersivos em territórios tradicionais (caminhadas ecológicas, vivências agroflorestais, intercâmbios de saberes);
- Hospedagem solidária em comunidades parceiras (infraestrutura de baixo impacto, gestão coletiva);
- Certificação participativa de empreendimentos turísticos com critérios socioambientais.

2. Serviços Ecossistêmicos

- Pagamento por serviços ambientais (PSA) vinculados a:
 - Conservação de nascentes;
 - Polinização por abelhas nativas;
 - Manejo sustentável de florestas.
- Educação ambiental para visitantes (cursos, vivências e mutirões de restauração).

3. Infraestrutura Sustentável

- Bioarquitetura (ecovilas, centros de visitantes com técnicas de bioconstrução);
- Energias renováveis (sistemas off-grid em áreas remotas).

n) Oferecer terapias holísticas e práticas integrativas de saúde, através de:

- Centros de cura comunitários: Espaços para atendimentos com ervas medicinais, massagens, círculos de cura e medicina ancestral (com condutores tradicionais credenciados);
- Formação de terapeutas populares: Cursos certificados em fitoterapia, aromateria selvagem e técnicas de equilíbrio corpo-território;
- Pesquisa colaborativa: Documentação científica de saberes tradicionais, em parceria com universidades e sistemas públicos de saúde (SUS).

o) Implementar sistemas de economia circular e resíduos zero, incluindo:

- Fábricas de biocompostos: Transformação de resíduos orgânicos em biofertilizantes e materiais bioconstruídos (tijolos de fibras, tintas naturais);
- Bancos de trocas: Sistemas de crédito solidário baseado em horas de trabalho ou insumos agroecológicos;

p) Desenvolver tecnologias ancestrais e inovação biocultural, como:

- Biohacking ético: Prototipagem de ferramentas low-tech (desidratadores solares, sistemas de captação de água de neblina) a partir de conhecimentos tradicionais;
- Arte sacra ecológica: Produção de pigmentos naturais para pinturas rituais e oficinas de arte-territorial;
- Bibliotecas vivas: Acervos multimídia de cantos, histórias e técnicas de manejo, com licenças *Creative Commons*.

q) Prestar serviços técnicos especializados de assessoria documental e projetos para agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais, visando:

- Regularização fundiária e ambiental: elaboração de Cadastro Ambiental Rural (CAR), Declaração de ITR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e processos de crédito fundiário;

[Assinatura]

Lauro Antônio Brun
ADVOCADO
OAB/RS 42.424
CPF 250.550.620-53

[Assinatura]

- Acesso a políticas públicas: elaboração de projetos para linhas de financiamento do PRONAF (Pronaf Agroecologia, Pronaf Floresta, Pronaf Mulher), PAA, PNAE e outros programas de fomento à sustentabilidade;
- Elaboração de projetos e cadastramento no sistema do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF;
- Certificações socioambientais: assistência para obtenção de selos (Orgânico, Fair Trade, Sociobiodiversidade);
- Gestão de contratos: auxílio na formalização de arranjos produtivos (CPR Verde, contratos de PSA);

r) Organizar, implementar e gerir grupos de Círculos de Máquinas, ou afins.

§ 1º As atividades relacionadas à CPR Verde observarão:

I. Os princípios da não exploração, transparência e justiça socioambiental;

II. A priorização de comunidades tradicionais e agricultores familiares em situação de vulnerabilidade;

§ 2º As atividades de créditos de carbono observarão:

I. O consentimento livre, prévio e informado das comunidades tradicionais;

II. A priorização de metodologias de base comunitária;

III. A vedação à especulação financeira com créditos.

§ 3º As atividades de bioeconomia deverão:

I. Respeitar os protocolos comunitários de acesso a recursos genéticos (Lei 13.123/2015);

II. Garantir a repartição justa dos benefícios com detentores de saberes tradicionais;

III. Priorizar o equilíbrio ecológico, vedando monoculturas e exploração em escala industrial.

§ 4º As atividades de turismo e serviços deverão:

I. Respeitar a capacidade de carga dos territórios;

II. Garantir gestão comunitária (decisões coletivas sobre fluxos turísticos e repartição de renda);

III. Vincular-se a programas de educação ambiental.

§ 5º Todas as atividades relacionadas acima terão caráter não lucrativo, com recursos reinvestidos integralmente nos objetivos estatutários.

Art. 5º – O Território Pachamama tem por missão fortalecer a autonomia dos povos e ecossistemas através de uma práxis transdisciplinar, onde a educação libertadora, a escuta ativa e a ação-reflexão impulsionam organizações comunitárias radicais, guiadas pelo Sumak Kawsay e pela Ecologia Profunda, catalisando transformações socioambientais descolonizadoras que integram saberes ancestrais, justiça ecológica e a defesa intransigente da vida.

§ 1º No cumprimento de sua missão, o Território Pachamama tem por base metodológica:

a) Promover diálogos libertadores entre seres humanos e natureza, através de círculos de saberes inspirados na pedagogia freireana e práticas educativas decoloniais, que valorizem os conhecimentos dos territórios;

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-50



b) Estes diálogos serão orientados pela ética do Ivi Maraei, onde a educação libertadora é também um caminho espiritual de retorno ao equilíbrio, combatendo as 'males' do colonialismo, da exploração e da fragmentação comunitária.

c) Fomentar a autonomia comunitária, articulando a investigação temática dos conflitos socioambientais e através de ação cultural transformadora, baseada na agroecologia e economia solidária;

d) Construir coletivamente uma práxis emancipatória, onde educação e organização popular sejam instrumentos de cura da Terra (Pachamama) e onde oprimidos (sujeitos e ecossistemas) tornem-se protagonistas de sua libertação.

§ 2º Todas as ações do Território Pachamama serão guiadas pelo princípio freireano de "ensinar-aprender" na relação dialógica entre campo-cidade, saberes tradicionais e científicos

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades e na persecução de suas finalidades, o Território Pachamama observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, religião, orientação sexual ou ideológica.

Art. 7º - O Território Pachamama se dedica às suas atividades por meio do desenvolvimento e da execução direta de projetos, programas, ou planos de ações, através da doação ou repasses de recursos físicos, humanos e financeiros, advindos de organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público, empresas privadas e pessoas físicas ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º - O Território Pachamama não distribui entre os seus associados e colaboradores, coordenadores, conselheiros, prestadores de serviços, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 9º - O Território Pachamama disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas por seu Conselho de Coordenação, podendo também criar um Regimento Interno através de sua Secretaria Executiva, aprovado pelo Conselho de Coordenação.

Art. 10 - Afim de cumprir suas finalidades, o Território Pachamama se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, sendo que sua área de ação abrange todo o território nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território brasileiro, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

§ 1º - O Território Pachamama também poderá abrir unidades operacionais e escritórios em outros países.

Carlos Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-33

§ 2º - O Território Pachamama poderá constituir Unidades Produtivas Regionais - UPRs, regulamentadas por ordens executivas do Conselho de Coordenação, que definirá seus vínculos jurídicos e financeiros com a matriz.

Art. 11 - Os serviços de educação ou de saúde que o Território Pachamama se propõe a realizar serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios e/ou oriundos de fundos captados em outras organizações para este fim, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Território Pachamama é constituído por número ilimitado de associados e colaboradores, no pleno gozo de seus direitos civis e que se comprometem em contribuir para a realização dos objetivos e da missão do Território Pachamama, sendo que estão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Membros que participaram da assembleia de constituição do Território Pachamama;
- b) Efetivos: Pessoas físicas que contribuam ativamente para os projetos do Território Pachamama;
- c) Parceiros Institucionais: Pessoas físicas ou jurídicas que apoiam o Território Pachamama através de:

- Cooperação técnica: Assessoria, consultoria ou capacitação;
- Doações não financeiras: Insumos, equipamentos, espaços físicos ou serviços;
- Articulação política: Conexão com redes, órgãos públicos ou movimentos sociais;
- Apoio logístico ou comunicacional.

d) Produtivos: Agricultores familiares, povos tradicionais ou grupos coletivos vinculados aos núcleos agroecológicos do Território Pachamama, com participação nas atividades produtivas e decisórias relacionadas a seus territórios.

e) Colaboradores: São pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício formal com o Território Pachamama, regido pela CLT ou estatuto próprio, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, estando sujeitos às seguintes regras, direitos e deveres:

I - Admissão automática após efetivação do contrato de trabalho;

II - Assinatura de termo de adesão específico;

III - Isenção de contribuição financeira;

IV – Participação nas Assembleias Gerais com voz, porém sem voto;

Luiz Antonio Brun
OAB/ES 42.224
354.330.620-53

V - Acesso a capacitações institucionais;

VI - Elegibilidade para comissões técnicas;

VII - Inelegibilidade para cargos no Conselho de Coordenação ou Fiscal;

VIII - Desligamento automático com o término do vínculo empregatício;

IX - Faculdade de permanecer como Associado Efetivo, se cumprir os requisitos.

f) Aprendizizes do Bem-viver: Adolescentes entre 14 e 18 anos de idade vinculados a projetos educativos do Território Pachamama, com direitos específicos:

a) Participar de assembleias com voz (sem voto);

b) Integrar o Conselho Juvenil Consultivo;

c) Acessar programas de formação técnica e cidadã;

d) Não podem concorrer a cargos eletivos;

e) Podem migrar para a categoria Efetivos ao completarem 18 anos, mediante cumprimento das exigências do Artigo 13 deste estatuto;

f) Terão preferência de acesso a programas de estágio e qualificação promovidos pelo Território Pachamama.

§ 1º Os Parceiros Institucionais não terão direito a voto, mas poderão participar das assembleias com voz e receber certificados de participação.

§ 2º O vínculo de Parceiros Institucionais será formalizado através de termo de cooperação simplificado, firmado pela Secretaria Executiva, sem gerar obrigações financeiras ou relação empregatícia.

§ 3º O vínculo como Parceiro Institucional será automaticamente desconstituído após 12 (doze) meses de inatividade comprovada, sem prejuízo de reconhecimento pelos serviços prestados anteriormente, cabendo à Secretaria Executiva:

I. Notificar o parceiro sobre a iminência da desvinculação aos 10 (dez) meses de inatividade;

II. Garantir o direito de defesa ou justificativa no prazo de 30 (trinta) dias;

III. Comunicar formalmente ao Conselho de Coordenação sobre os procedimentos.

§ 4º A filiação de Aprendizizes do Bem-viver exigirá:

I. Autorização por escrito dos responsáveis legais;

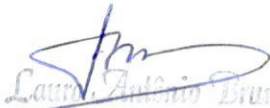
II. Vinculação a projetos do Território Pachamama;

III. Isenção total de contribuições financeiras.

§ 5º A qualidade de associado é intransmissível, e pessoas jurídicas serão representadas por um responsável legal.

Art. 13 – Para ingressar no quadro social do Território Pachamama, devem ser respeitados os seguintes mecanismos:

a) Formas de Admissão:


Laura Antonio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53



I - Autocandidatura: Solicitação direta ao Conselho de Coordenação, com carta de intenção e currículo;

II - Indicação: Proposta por qualquer associado fundador ou efetivo.

b) Processo de Aprovação:

I - O Conselho de Coordenação analisará as candidaturas e deliberará, por maioria simples, em quatro oportunidades por ano, coincidindo com suas reuniões ordinárias;

II - Admissões aprovadas serão pautadas e homologadas na primeira Assembleia Geral seguinte, que poderá, por maioria simples, revisar ou cancelar o ingresso em caso de incongruência com os princípios do Território Pachamama.

c) Exceções:

I - Associados Produtivos, vinculados a núcleos agroecológicos do Território Pachamama, terão processo simplificado, bastando assinar termo de adesão.

d) Direitos Provisórios: enquanto aguarda homologação da Assembleia, o novo associado terá:

I - Acesso às atividades abertas;

II - Voz (sem voto) em reuniões;

III - Certificado de participação.

§1º Recusas do Conselho de Coordenação poderão ser recorridas à Assembleia Geral, através de solicitação formal encaminhada e protocolada na Secretaria Executiva.

§ 2º O Território Pachamama publicará anualmente diretrizes para admissão, com critérios transparentes.

Art. 14 – Após a aprovação preliminar pelo Conselho de Coordenação, novos associados devem participar do Programa de Integração, em que o Território Pachamama oferecerá formação institucional semestral, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, cobrindo:

a) Cosmovisões ancestrais como o Sumak Kawsay (bem viver) e o Ivi Maraei (Terra Sem Males), que fundamentam a atuação do Território Pachamama na defesa da vida plena;

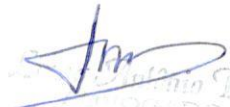
b) Estrutura e funcionamento do Território Pachamama (estatuto, regimentos, governança);

c) Protocolos de atuação em projetos agroecológicos, socioambientais, de defesa de direitos e enfrentamento à violência.

§ 1º Todos os novos associados, de todas as categorias, devem concluir a formação no primeiro ano de vínculo.

§ 2º A formação será presencial, na sede do Território Pachamama, ou virtual, de acordo com a realidade dos associados de outras localidades.

§ 3º Em caso de não cumprimento do Programa Integrativo, o associado terá seus direitos suspensos até regularizar a formação, sendo que após 12 meses sem conclusão, o vínculo será automaticamente desfeito.


PROCURADOR
C.O.P.S. 42.424
C.O.P.S. 620-53



SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 – Todos os associados, associadas e parceiros institucionais têm direito a:

- a) Frequentar a sede e unidades operacionais e produtivas do Território Pachamama;
- b) Acessar informações sobre projetos, finanças e decisões, exceto dados sigilosos;
- c) Participar de eventos, cursos e atividades abertas;
- d) Receber certificados de participação em ações vinculadas.

§ 1º Os Associados Produtivos terão acesso prioritário a recursos materiais e capacitações voltadas a seus territórios.

§ 2º Constituem dados sigilosos, respeitadas as disposições da Lei 13.709/18 (LGPD), todas as informações pessoais dos associados, bem como informações de beneficiárias/os de programas e projetos, além ainda de informações e documentos cuja publicidade poderia ameaçar a segurança e a integridade física e mental de pessoas assistidas por ações do Território Pachamama.

Art. 16 – São direitos específicos do quadro social, conforme categoria:

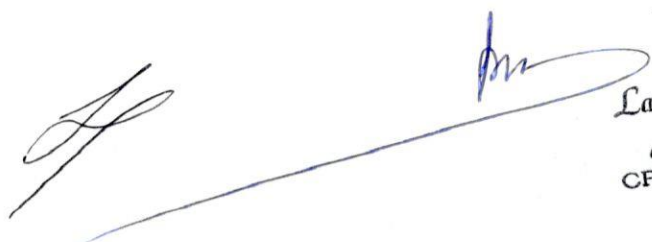
- a) Associados Fundadores e Efetivos: votar e ser votados para cargos nos Conselhos; propor ações e revisões estatutárias.
- b) Parceiros Institucionais: participar de assembleias com voz, sem voto; sugerir pautas ao Conselho de Coordenação.
- c) Associados Produtivos: votar em decisões relacionadas a seus núcleos agroecológicos; indicar representantes para comissões temáticas e conselhos consultivos.

Art. 17 – São deveres comuns de todos os membros do quadro social do Território Pachamama:

- a) Respeitar os princípios do Território Pachamama em termos de ética, não discriminação e direitos da natureza;
- b) Zelar pelo patrimônio físico e imaterial da organização;
- c) Comunicar conflitos de interesse em atividades decisórias.

Art. 18 – São deveres específicos do quadro social, conforme categoria:

- a) Associados Fundadores e Efetivos: participar de pelo menos 50% das assembleias anuais; contribuir ativamente em comissões ou projetos.
- b) Associados Produtivos: cumprir acordos coletivos de produção e comercialização; partilhar saberes tradicionais vinculados aos projetos.
- c) Parceiros Institucionais: entregar relatório anual de contribuições prestadas; não utilizar o nome do Território Pachamama para fins não autorizados.



Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53



Art. 19 - São infrações graves, passíveis de afastamento e suspensão imediata dos direitos de associado, bem como de exclusão do quadro social:

a) Violação ética:

- Discriminação, no âmbito do Território Pachamama, por raça, gênero, orientação sexual ou religião;
- Uso do nome ou recursos do Território Pachamama para benefício pessoal;
- Fraude em prestação de contas ou relatórios.

b) Descumprimento reiterado:

- Não participação, por 2 anos consecutivos, nas atividades obrigatórias de sua categoria;
- Descumprimento de acordos coletivos firmados com o Território Pachamama.

c) Danos materiais ou reputacionais:

- Destruição ou desvio de patrimônio;
- Conduta pública que desacredite a organização.

§ 1º Configuram infrações graves extrapolantes, caracterizadas por condutas fora do âmbito institucional, mas incompatíveis com os princípios do Território Pachamama:

a) Crimes socioambientais:

- Condenação judicial por crimes ambientais;
- Flagrante em práticas de degradação de ecossistemas, comprovado por vídeos, fotos ou relatórios técnicos.

b) Violência de gênero ou racial:

- Condenação pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006);
- Ações ou declarações públicas comprovadas de racismo, misoginia, LGBTfobia ou intolerância religiosa.

c) Ataques à democracia:

- Apoio público ou disseminação intencional de desinformação que:
 - Incite violência política;
 - Negue crimes contra a humanidade;
 - Endosse o negacionismo científico, principalmente negando a crise climática;
 - Apoie ideologias fascistas, nazistas e neonazistas;
 - Promova discursos de ódio contra instituições democráticas.
- Participação ativa em movimentos ou grupos declaradamente contrários ao Estado Democrático de Direito.

§ 2º Para infrações extrapolantes, a comprovação se dará por:

- Sentença judicial transitada em julgado; ou
- Evidências públicas incontroversas, como vídeos e publicações em redes sociais com autoria identificada.


Antonio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.556.429-52



Art. 20 – Qualquer associado ou órgão do Território Pachamama pode denunciar infração grave, que deverá ser analisada e sanada de forma imediata, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Em casos de risco iminente, condenação judicial ou evidências públicas incontroversas, o Conselho de Coordenação poderá suspender direitos temporariamente, de forma imediata.

§ 2º Nos casos em que figurem dúvidas, o Conselho de Coordenação, após análise, notificará o acusado por escrito, que terá 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 3º Havendo apresentação de defesa, o Conselho de Coordenação terá prazo de 5 dias úteis para deliberar e comunicar o acusado da decisão.

§ 4º Para todos os casos cabe recurso à Assembleia Geral, sendo que o tema deverá ser pautado para a primeira reunião que ocorrer.

Art. 21 – Associados que forem alvo de processo disciplinar interno por infrações graves ao estatuto e as demais, previstas no Art. 19, a critério da Assembleia Geral, podem ser punidos com:

- a) Exigência de devolução de materiais, bens ou documentos institucionais em até 5 dias corridos;
- b) Inelegibilidade para cargos diretivos por 8 anos;
- c) Exclusão e impedimento de nova associação por 5 anos;
- d) Exclusão definitiva do quadro social, sem possibilidade de reingresso.

Parágrafo Único. Em caso de retratação pública e reparação de danos, o prazo de vedação poderá ser reduzido pela Assembleia Geral, sob solicitação formal.

Art. 22 - Perde-se, ainda, a qualidade de associado por:

- a) Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica;
- b) Pedido de demissão, por meio de carta ou e-mail enviado à Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - O associado de qualquer categoria poderá se demitir voluntariamente do Território Pachamama mediante comunicação formal, por meio de carta ou e-mail à Secretaria Executiva, que deverá informar o Conselho de Coordenação e proceder à exclusão do nome do associado de todos os livros e registros.

Art. 23 - Os associados, de todas as categorias, não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras e encargos contraídos pelo Território Pachamama.

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - O Território Pachamama possui, na estrutura organizacional, os seguintes órgãos:

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

- e) Decidir sobre todos os assuntos estratégicos da associação, incluindo alterações estatutárias e dissolução da entidade;
- f) Decidir sobre a fusão ou incorporação com outras organizações;
- g) Decidir sobre a admissão, reclassificação ou exclusão de associados de qualquer categoria, observados os procedimentos regimentais;
- h) Julgar recursos e processos disciplinares envolvendo associados;
- i) Aprovar o Plano Estratégico Quadrienal e suas revisões anuais, propostas pelo Conselho de Coordenação;
- j) Referendar a implantação, modificação ou encerramento de projetos que alterem a missão institucional e demandem novas unidades operacionais;
- k) Autorizar a alienação, permuta, locação ou ônus reais sobre bens imóveis e ativos permanentes de valor significativo;
- l) Estabelecer diretrizes para cooperação com instituições públicas, privadas, internacionais e movimentos sociais, incluindo termos de parceria, acordos de cooperação técnica e participação em redes e fóruns;
- m) Autorizar a utilização dos recursos do Fundo Financeiro (Art. 71, §2º) e do Fundo de Inovação (Art. 72-A), quando aplicável;
- n) Deliberar sobre casos omissos neste estatuto, garantindo alinhamento com os princípios institucionais;
- o) Homologar, em sua primeira reunião ordinária subsequente, decisões do Conselho de Coordenação sobre admissão de associados e parcerias institucionais estratégicas;
- p) Aprovar a criação ou extinção de unidades regionais e núcleos temáticos;
- q) Definir políticas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais;
- r) Estabelecer critérios para remuneração de dirigentes e prestadores de serviços, quando aplicável;
- s) Avaliar e referendar o relatório anual de impacto socioambiental das atividades do Instituto.

Art. 28 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de carta convocatória publicada através de plataforma digital oficial do Território Pachamama ou encaminhada individualmente através de aplicativo de mensagens instantâneas, devendo incluir data, horário das convocações e pauta detalhada dos assuntos, realizando-se:

- a) Ordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, ouvido o Conselho de Coordenação, uma vez por ano, sempre até 30 (trinta) de abril;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Conselho de Coordenação ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores e Efetivos.

§ 1º Em situações de emergência, reconhecida pelo Conselho de Coordenação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, desde que todos os associados sejam contactados individualmente e a pauta seja justificada.

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

§ 2º Compete aos associados manter atualizados junto à Secretaria Executiva os seus endereços eletrônico, físico e número de WhatsApp, bem como atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

Art. 29 – Considerando a dispersão territorial do quadro social e o princípio da economicidade, as reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas em três modalidades:

- a) Presencial, na sede do Território Pachamama;
- b) Virtual, através de plataforma de streaming de vídeo, com disponibilização de link de acesso em aplicativo de mensagens instantâneas até 10 minutos antes da primeira convocação;
- c) Mista, modalidade de Assembleia Geral instalada de forma presencial com disponibilização de link de acesso em aplicativo de mensagens instantâneas até 10 minutos antes da primeira convocação.

Parágrafo Único – A carta convocatória deverá expressar claramente qual modalidade de reunião será utilizada para a Assembleia Geral.

Art. 30 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Coordenador Geral e secretariadas por um Associado Fundador ou Efetivo indicado pela própria Assembleia, cabendo a este a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedido o Coordenador Geral, a Assembleia Geral será instalada pelo Coordenador Administrativo ou, no impedimento deste, pelo Secretário Executivo ou por qualquer Associado Fundador ou Efetivo presente.

Art. 31 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados aptos ao voto presentes.

§ 2º Os Associados Produtivos terão direito a voto apenas em matérias diretamente relacionadas a seus núcleos agroecológicos ou políticas produtivas.

Art. 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo *quórum* de maioria simples, com exceção daquelas relativas à reforma deste estatuto, destituição do Conselho de Coordenação e extinção do Território Pachamama, que deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes aptos ao voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada a tais fins.

Art. 33 - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 34 - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata, em livro próprio e, uma vez lida e aprovada, esta deve ser assinada pelos membros da mesa coordenadora.

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE GOVERNANÇA PARTICIPATIVA

Art. 35 – O Conselho de Governança Participativa (CGP) é órgão permanente de natureza consultiva e propositiva, vinculado à estrutura do Território Pachamama, com os seguintes objetivos:

- I. Garantir participação democrática de todos os segmentos institucionais e comunidades parceiras no processo decisório;
- II. Propor políticas transversais e inclusivas, alinhadas aos princípios do *sumak kawsay*;
- III. Promover articulação territorial entre núcleos, associados e parceiros externos.

Art. 36 – O CGP será constituído por:

- I. Representantes internos eleitos por seus pares em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 4 (quatro) anos:
 - a) 1 associado fundador;
 - b) 1 associado efetivo;
 - c) 1 representante dos Aprendizes do Bem-Viver, por grupo de projeto;
 - d) 1 representante dos núcleos agroecológicos por região de atuação;
- II. Representantes externos, indicados por organizações parceiras:
 - a) 1 líder comunitário de território tradicional;
 - b) 1 especialista em governança socioambiental (convidado técnico);
- III. Observadores, sem direito a voto nas deliberações internas do CGP:
 - a) 1 membro do Conselho de Coordenação;
 - b) 1 representante da Secretaria Executiva;
 - c) 1 representante da Secretaria de Comunicação e Formação.

Art. 37 – Compete ao CGP:

- I. Consultoria estratégica:
 - a) Emitir pareceres sobre planos plurianuais e orçamentos;
 - b) Avaliar impactos de novos projetos em comunidades vulneráveis;
- II. Mediação de conflitos:
 - a) Propor soluções para disputas entre núcleos ou grupos associativos;
- III. Inovação institucional:
 - a) Sugerir atualizações estatutárias ou regimentais;
 - b) Propor modelos de gestão participativa inéditos;

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

IV. Monitoramento:

- a) Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
- b) Solicitar prestação de contas extraordinária.

Art. 38 – Funcionamento

I. Reuniões:

- a) Ordinárias: 4 por ano (março, junho, setembro e dezembro);
- b) Extraordinárias: Quando convocadas por 1/3 dos membros;

II. Quórum: 50% + 1 dos membros com direito a voto;

III. Deliberações:

- a) Decisões por consenso (preferencialmente) ou maioria de 2/3;
- b) Voto secreto em casos sensíveis;

IV. Comissões temáticas:

- a) Poderá criar grupos de trabalho temporários.

Art. 39 – Direitos e Deveres dos Membros

I. Direitos:

- a) Acesso irrestrito a informações institucionais;
- b) Propor pautas e convidar especialistas;

II. Deveres:

- a) Participar de 75% das reuniões anuais;
- b) Zelar pela ética e transparência.

Art. 40 – Disposições Transitórias

- I. A primeira eleição ocorrerá em até 2 anos após aprovação deste capítulo.
- II. O Conselho de Coordenação designará comissão eleitoral para regulamentar o processo.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 41 – O Conselho de Coordenação será constituído por 6 membros:

3 Titulares: Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Financeiro (que correspondem, respectivamente, aos cargos convencionais de Presidente, Secretário e Tesoureiro);

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

3 Suplentes: Com direito a voz e voto em todas as reuniões:

§ 1º A composição total do Conselho de Coordenação (titulares + suplentes) deverá ter, no mínimo, 50% de mulheres.

§ 2º Caracterizam-se como atribuições dos suplentes:

- a) Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Substituir titulares em ausências temporárias ou permanentes;
- c) Liderar comitês temáticos;
- d) Facilitar processos e mediar diálogos entre núcleos;

§ 3º É aconselhável que, para a composição do Conselho de Coordenação, no mínimo 1 (um) membro seja Associado Fundador do Território Pachamama.

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Território Pachamama, os atos dos Coordenadores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

§ 5º O Conselho de Coordenação poderá criar comitês para auxiliá-lo na administração do Território Pachamama.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Coordenação a administração geral das atividades do Território Pachamama, cabendo a ele as seguintes atribuições:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Aprovar o Plano Estratégico Quadrienal e o Plano de Trabalho Anual, elaborados pela Secretaria Executiva, e supervisionar sua execução;
- c) Estabelecer indicadores de desempenho e impacto socioambiental para todos os projetos e atividades;
- d) Gerir fundos específicos (inovação, emergências, capacitação), com diretrizes claras de aplicação;
- e) Zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários, das decisões da Assembleia Geral e da legislação aplicável;
- f) Administrar o patrimônio físico e imaterial do Território Pachamama, incluindo bens coletivos geridos por comunidades parceiras;
- g) Nomear, supervisionar e destituir os membros da Secretaria Executiva e da Secretaria de Comunicação e Formação;
- h) Criar e extinguir funções executivas especializadas, definindo atribuições, orçamento e formas de remuneração;
- i) Analisar e aprovar as demonstrações contábeis, relatórios financeiros e auditorias independentes;
- j) Homologar a admissão e exclusão de associados, seguindo os procedimentos estatutários;
- k) Aprovar políticas institucionais (comunicação, RH, transparência, proteção de dados);

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPE: 250.550.620-53

- l) Autorizar a abertura de unidades regionais e internacionais, com regras de vinculação à matriz;
- m) Estabelecer parcerias estratégicas com organizações públicas, privadas e multilaterais;
- n) Coordenar a política de captação de recursos e investimentos de impacto;
- o) Implementar sistemas de governança digital e transparência ativa;
- p) Declarar situações de emergência institucional, com poderes para realocar recursos;
- q) Constituir comitês técnicos temporários para assuntos específicos;
- r) Aprovar o Regimento Interno e suas atualizações;
- s) Responder a crises reputacionais em até 48 horas, com protocolos pré-definidos;
- t) Garantir a publicação anual de relatórios de atividades, demonstrações financeiras e pareceres de auditoria;
- u) Estabelecer programas de avaliação contínua de desempenho institucional;
- v) Representar ou indicar representação do Território Pachamama em fóruns nacionais e internacionais como guardião dos Direitos da Natureza e dos Povos.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Coordenação sobre matéria financeira acima de 15% do orçamento anual deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 - O Conselho de Coordenação, quando julgar necessário, poderá instalar um Comitê de Avaliação, composto por um corpo de especialistas, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades do Território Pachamama, à luz da perspectiva socioambiental.

§ 1º O Comitê de Avaliação poderá discutir as atividades e os projetos desenvolvidos pela instituição, propondo recomendações, quando couber, ao Conselho de Coordenação e à Assembleia Geral.

§ 2º O Comitê de Avaliação será instalado sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir.

§ 3º As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por 2 (dois) de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o secretário responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

§ 4º Participarão das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito a voz, representantes das entidades que dão apoio institucional ao Território Pachamama, representantes das comunidades ou grupos sociais envolvidos nos projetos e atividades em avaliação, corpo técnico do Território Pachamama responsável pela atividade ou implantação do projeto e membros da Secretaria Executiva.

Art. 44 - O Conselho de Coordenação reunir-se-á, de preferência, de forma presencial, na sede do Território Pachamama, mas sendo permitidas reuniões virtuais:

- a) Ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano, independentemente de convocação;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado por qualquer um de seus membros titulares, através da Secretaria Executiva, por meio de convocação encaminhada por e-mail ou mensagem de WhatsApp, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

Art. 45 - Participarão das reuniões de Conselho de Coordenação os membros da Secretaria de Comunicação e Formação e da Secretaria Executiva, que deverá registrar as deliberações em ata.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados outros colaboradores e funcionários do Território Pachamama, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho de Coordenação.

Art. 46 - O membro do Conselho de Coordenação ou das Secretarias que estiver impedido de participar de reunião do Conselho, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar sua ausência previamente e por escrito.

Art. 47 - O Conselho de Coordenação deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 48 - Extingue-se o mandato do membro do Conselho de Coordenação:

- a) com a posse do novo Conselho;
- b) por renúncia expressa ou tácita;
- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento;
- e) por morte.

Art. 49 - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do membro do Conselho de Coordenação a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo em caso de justificativa comprovável.

Art. 50 - O membro do Conselho de Coordenação poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar o Território Pachamama, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes específicos a procuradores, com prévia aprovação do Conselho de Coordenação;
- b) Instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, garantindo o cumprimento da pauta e a participação democrática dos associados;
- c) Presidir as reuniões do Conselho de Coordenação, com voto de qualidade em caso de empate, e assegurar a execução das deliberações;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Coordenação sempre que necessário, com justificativa formal e comunicação prévia de 24 horas;
- e) Nomear procuradores para representação jurídica e administrativa, com limites de atuação definidos pelo Conselho de Coordenação;

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 950.550.620-53

- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas para atividades administrativas e técnicas, respeitando os limites orçamentários aprovados e políticas de transparência;
- g) Definir e revisar as atribuições do corpo funcional, alinhando-as aos planos estratégicos e operacionais do Território Pachamama;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento de pessoal, em conformidade com a política de recursos humanos e o plano de cargos aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que não comprometam a autonomia institucional, submetendo ao Conselho de Coordenação as propostas de valor significativo, que ultrapasse o equivalente a 15 vezes o salário mínimo nacional vigente;
- j) Assinar contratos, termos de parceria e acordos de cooperação;
- k) Coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Coordenação;
- l) Garantir a implementação das políticas institucionais de transparência, prestação de contas e proteção de dados;
- m) Representar o Território Pachamama em fóruns, redes e espaços de articulação política relevantes para a missão institucional;
- n) Declarar situações de emergência operacional, adotando medidas temporárias até a deliberação do Conselho de Coordenação;
- o) Zelar pela integridade do patrimônio físico e imaterial da organização, incluindo marcas, saberes tradicionais e acervos;
- p) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, relatório de gestão com avaliação de resultados e metas alcançadas.

Art. 52 - Compete ao Coordenador Administrativo:

- a) Auxiliar o Coordenador Geral na gestão estratégica e operacional do Território Pachamama, atuando como seu principal suporte executivo;
- b) Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, assumindo temporariamente suas atribuições;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades de recursos humanos, incluindo:
 - Processos seletivos e admissões;
 - Capacitação e desenvolvimento de colaboradores;
 - Aplicação do plano de cargos e salários;
- d) Gerenciar as operações administrativas diárias, garantindo:
 - Funcionamento adequado da infraestrutura física e digital;
 - Suprimento de materiais e insumos necessários;
 - Organização de serviços terceirizados;
- e) Emitir Ordens Executivas para regulamentar:
 - Fluxos de trabalho internos;

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CEP: 250.550.620-53

- Protocolos administrativos;
 - Normas de uso de espaços e equipamentos;
- f) Custodiar e manter atualizados:
- Livros de registro da entidade;
 - Documentação legal e contratual;
 - Arquivos físicos e digitais;
- g) Organizar e preservar os registros institucionais, implementando:
- Sistema de gestão documental;
 - Política de retenção e descarte;
 - Proteção de dados pessoais;
- h) Supervisionar a gestão de TI e comunicação interna, garantindo:
- Funcionamento dos sistemas informatizados;
 - Segurança da informação;
 - Integração entre áreas;
- i) Coordenar a elaboração do orçamento administrativo anual, em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- j) Implementar sistemas de avaliação de desempenho dos processos administrativos;
- k) Zelar pela observância das normas trabalhistas e previdenciárias;
- l) Representar administrativamente o Território Pachamama perante órgãos públicos e privados, quando designado;
- m) Elaborar relatórios periódicos de atividades administrativas para o Conselho de Coordenação.

Parágrafo único – Em caso de vacância no cargo de Coordenador Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Coordenador Geral.

Art. 53 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- a) Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, assumindo temporariamente suas atribuições com plenos poderes;
- b) Assumir interinamente o cargo de Coordenador Geral em caso de vacância, até a realização de nova eleição conforme disposições estatutárias;
- c) Gerir integralmente o sistema financeiro do Território Pachamama, incluindo arrecadação de contribuições, doações e recursos institucionais, conciliação bancária e controle de fluxo de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazos;
- d) Efetuar pagamentos e transferências financeiras, observando conformidade com os planos de trabalho aprovados e registro contábil detalhado de todas as movimentações;
- e) Elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos: Mensais para o Conselho de Coordenação; Trimestrais para o Conselho Fiscal; e, Anuais para a Assembleia Geral;

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

- f) Manter a escrituração contábil completa e atualizada, incluindo balanços patrimoniais, demonstração de resultados e conciliações bancárias;
- g) Custodiar e organizar todos os documentos financeiros, garantindo arquivamento seguro por 5 anos, acesso controlado conforme políticas institucionais e digitalização sistemática;
- h) Contratar e supervisionar serviços externos especializados, como auditoria independente, assessoria contábil e consultoria tributária;
- i) Implementar e manter políticas de controle interno, prevenindo riscos operacionais, desvios de recursos e irregularidades fiscais;
- j) Coordenar o processo de prestação de contas a órgãos públicos financiadores, parceiros institucionais e instâncias de controle;
- k) Propor melhorias nos processos financeiros e sistemas de informação;
- l) Representar financeiramente o Território Pachamama perante instituições bancárias, órgãos fazendários e agências reguladoras;
- m) Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas;
- n) Manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;
- o) Elaborar o orçamento anual em conjunto com a equipe técnica, submetendo-o à aprovação do Conselho de Coordenação.

Art. 54 - No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Coordenador Geral pelo Coordenador Financeiro, o cargo de Coordenador Financeiro pelo Coordenador Geral e o cargo de Coordenador Administrativo pelo Coordenador Geral.

§ 1º Na hipótese de vacância de dois cargos do Conselho de Coordenação, cabe ao Coordenador remanescente, independente do cargo que ocupe no Conselho, assumir interinamente o cargo de Coordenador Geral pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até o mesmo período de tempo sob justificativa do Conselho Fiscal, a quem caberá convocar a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas até o final do mandato.

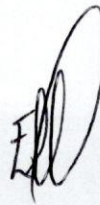
§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Coordenação, caberá ao Secretário Executivo assumir, em caráter interino, o cargo de Coordenador Geral pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até o mesmo período de tempo sob justificativa do Conselho Fiscal, a quem caberá convocar a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas até o final do mandato.

§ 3º Considerando que o prazo do mandato do Conselho de Coordenação em ambas as hipóteses elencadas nos parágrafos acima seja igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias, não se procederá ao preenchimento das vagas, sendo que um novo Conselho de Coordenação deverá ser eleito no período previsto para tal, em Assembleia Geral convocada pela Secretaria Executiva de acordo com as prerrogativas deste estatuto.

Art. 55 – Representação e Assinaturas:

§ 1º O Território Pachamama considera-se obrigado por:

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
50.550.620-53



- a) Assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) do Coordenador Geral; ou
- b) Assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Coordenação, sendo um deles obrigatoriamente o Coordenador Geral ou Financeiro.

§ 2º Para atos de maior relevância financeira ou patrimonial, exigem-se assinaturas conjuntas do Coordenador Geral e Financeiro:

- a) Movimentações financeiras acima do valor correspondente a 13 (treze) vezes o salário mínimo nacional vigente;
- b) Operações com bens imóveis ou ativos permanentes
- c) Assunção de obrigações financeiras superiores ao valor correspondente a 33 (trinta e três) vezes o salário mínimo nacional vigente;

§ 3º Os demais atos institucionais poderão ser praticados por:

- a) Qualquer membro do Conselho de Coordenação, dentro de suas atribuições específicas;
- b) Procuradores devidamente credenciados e pela/o titular da Secretaria Executiva.

§ 4º Assinaturas de contratos, termos de parceria ou de fomento e acordos de cooperação com entes do poder público, de todas as esferas, dentro dos limites autorizados pelo Conselho de Coordenação, serão praticadas pelo Coordenador Geral.

§ 5º As assinaturas eletrônicas qualificadas terão plena validade jurídica, dispensada a reconfirmação por via física.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 56 - A Secretaria Executiva é o órgão gerencial do Território Pachamama, responsável por seu cotidiano operacional e a pasta será ocupada pelo Secretário Executivo, designado pelo Conselho de Coordenação para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O cargo de Secretário Executivo é exclusivo a associados fundadores ou efetivos.

§ 2º O Secretário Executivo poderá ser remunerado, inclusive mediante contrato PJ, com valores fixados pelo Conselho de Coordenação.

§ 3º O Secretário Executivo, mediante prévio acordo e aval do Conselho de Coordenação, poderá nomear, contratar e coordenar equipe técnica para auxiliar na execução das atividades.

§ 4º O Secretário Executivo prestará contas mensais ao Conselho de Coordenação, com relatórios de atividades e métricas de eficiência.

Art. 57 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Implantar sistemas digitais para gestão de projetos, transparência e comunicação interna;
- b) Promover a transformação digital dos processos institucionais.
- c) Implementar políticas de prevenção a fraudes e conflitos de interesse;

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

- d) Garantir conformidade com leis de proteção de dados (LGPD) e regulamentações setoriais.
- e) Desenvolver estratégias de captação de recursos diversificadas (editais, investimento social, crowdfunding);
- f) Gerenciar o fundo financeiro emergencial.
- g) Coordenar a produção de relatórios anuais de impacto para doadores e parceiros;
- h) Coordenar e dar suporte às ações da equipe responsável pelo Sistema Participativo de Garantia - SPG;
- i) Mapear e fortalecer parcerias com comunidades tradicionais, governos locais e redes afins;
- j) Mediar conflitos socioambientais em áreas de atuação do Território Pachamama.
- k) Contratar pessoas físicas ou jurídicas para atividades-fim, mediante processos seletivos públicos ou chamadas simplificadas, com aval do Conselho.
- l) Gerir o plano de cargos, incluindo programas de capacitação contínua e avaliação de desempenho, em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Formação;
- m) Elaborar orçamentos participativos, com consulta a núcleos temáticos e comunidades beneficiárias;
- n) Produzir demonstrações financeiras com auditoria interna trimestral e indicadores de impacto socioambiental;
- o) Delegar atividades a equipes técnicas, conforme complexidade, sem prejuízo da supervisão final;
- p) Criar comitês especializados para assessorar decisões;
- q) Estabelecer canais de ouvidoria para receber demandas de associados e comunidades.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 58 – A Secretaria de Comunicação e Formação é o órgão responsável pela gestão da imagem institucional, divulgação de projetos, capacitação de membros, beneficiários de projetos e comunidades vinculadas, além da preservação de saberes tradicionais.

§ 1º Será composta por:

- a) 1 (um) Secretário titular, associado fundador ou efetivo, designado pelo Conselho de Coordenação para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;
- b) Equipe técnica (comunicadores, designers, educadores), contratada por processo seletivo simplificado;
- c) Voluntários credenciados, com atuação em projetos específicos.

§ 2º O Secretário titular poderá ser remunerado, inclusive mediante contrato PJ, com valores fixados pelo Conselho de Coordenação.

§ 3º Além das competências previstas no Art. 59, caberá à Secretaria:

- a) Gestão do acervo digital (fotos, vídeos, publicações) com licenças Creative Commons;
- b) Produção de materiais acessíveis (em braile, libras, audiodescrição);
- c) Monitoramento de impacto das campanhas institucionais.

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

§ 4º A Secretaria de Comunicação e Formação deverá apresentar relatório trimestral ao Conselho de Coordenação, com metas alcançadas, relação de gastos com comunicação e resultados de formações realizadas.

§ 5º A Secretaria de Comunicação e Formação atuará em conjunto com a Secretaria Executiva na captação de recursos para projetos de comunicação e com núcleos agroecológicos na documentação de saberes tradicionais.

Art. 59 – Compete à Secretaria de Comunicação e Formação:

- a) Gerir redes sociais, site e materiais impressos;
- b) Produzir relatórios anuais de impacto para divulgação pública;
- c) Responder a demandas da imprensa;
- d) Organizar o Programa de Integração de Novos Membros;
- e) Desenvolver, organizar e implementar todos os processos de formação e capacitação do Território Pachamama;
- f) Certificar participantes em atividades formativas;
- g) Promover a cobertura de eventos e atividades;
- h) Produzir materiais didáticos para grupos de associados e beneficiários de projetos;
- i) Documentar saberes tradicionais vinculados aos projetos;
- j) Produzir conteúdo para mídias sociais;
- k) Coordenar seminários, feiras e campanhas temáticas.
- l) Formular e implementar a política de comunicação e informação do Território Pachamama, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- m) Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Território Pachamama ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais e educativas;
- n) Desenvolver, organizar e executar os Planos de Comunicação específicos, vinculados a projetos e programas.

Parágrafo Único. A Secretaria de Comunicação e Formação submeterá seu plano anual de trabalho e orçamento ao Conselho de Coordenação para aprovação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Território Pachamama e será composto por 3 (três) membros, sendo:

- a) Pelo menos 1 (um) associado fundador ou efetivo, indicado pela Assembleia Geral;
- b) Até 2 (dois) membros externos, sem vínculo associativo.

Luís Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53



§ 1º Eventuais membros externos serão indicados pelo Conselho de Coordenação e aprovados pela Assembleia Geral, considerando experiência em áreas como contabilidade, direito, auditoria ou gestão pública e ausência de conflitos de interesse com as atividades do Território Pachamama.

§ 2º Havendo indicações de membros externos, o vínculo destes com outra organização da sociedade civil, com relações de parceria com o Território Pachamama, deve ser levado em conta, considerando o fortalecimento de laços interinstitucionais.

§ 3º Os membros externos terão direito a voz e voto no Conselho Fiscal, mas não poderão integrar outros órgãos do Território Pachamama.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Território Pachamama, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Território Pachamama, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho de Coordenação, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Financeiro e de Inovação;
- f) Verificar o cumprimento das políticas de transparência;
- g) Opinar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre operações com bens imóveis;
- h) Avaliar a regularidade fiscal e trabalhista;
- i) Convocar Assembleia Geral extraordinária se identificar irregularidades graves.

Art. 62 - Extingue-se o mandato do membro do Conselho Fiscal:

- a) com a posse do novo Conselho Fiscal;
- b) por renúncia expressa;
- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento;
- e) por morte.

Art. 63 - O membro do Conselho Fiscal poderá ter seu mandato cassado por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral.

Art. 64 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho Fiscal em conjunto com o Conselho de

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

Coordenação através da indicação de associados do Território Pachamama ou membro externo, quando for o caso, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O substituto indicado exercerá o cargo até a próxima reunião da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído por meio de nova indicação. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do membro do Conselho Fiscal a quem está substituindo.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E RENOVAÇÃO DOS CONSELHOS DE COORDENAÇÃO E FISCAL

Art. 65 - O mandato dos Conselhos de Coordenação e do Conselho Fiscal do Território Pachamama será de 4 (quatro) anos e suas eleições far-se-ão conjuntamente, na Assembleia Geral Ordinária, na última semana do mês de abril, a cada 4 anos.

Parágrafo Único - É permitida a recondução de membros dos Conselhos, respeitando-se a renovação de 1/6 (um sexto) para o Conselho de Coordenação e 1/3 (um terço) para o Conselho Fiscal.

Art. 66 - Os membros eleitos para os cargos do Conselho de Coordenação e os membros indicados para o Conselho Fiscal tomarão posse pela declaração do Presidente da Assembleia Geral imediatamente após a eleição, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 67 - Qualquer Associado Fundador ou Efetivo poderá declarar-se candidato a cargo do Conselho de Coordenação na mesma Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição.

§ 1º Havendo até 6 (seis) candidatos, a Assembleia Geral passará à aprovação, preferivelmente por consenso ou, senão, por votação secreta com aprovação por maioria simples.

§ 2º Havendo mais de 6 (seis) candidatos, a escolha será realizada por voto nominal secreto e os seis candidatos mais votados estarão eleitos. Em caso de empate entre o sexto e o sétimo candidato, o processo será repetido considerando apenas os seus nomes, sendo que o mais votado ocupará a última vaga no Conselho de Coordenação.

§ 3º Preferivelmente, pelo menos um dos cargos do Conselho de Coordenação deverá ser ocupado por Associado Fundador do Território Pachamama. Nestes termos, ocorrendo o empate considerado no parágrafo anterior e na hipótese de que não haja membro Fundador eleito até o momento, a condição de Associado Fundador é critério primeiro de desempate.

§ 4º Imediatamente após a eleição, os membros eleitos deverão reunir-se em separado e deliberar de comum acordo quem deverá ocupar os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Administrativo e Coordenador Financeiro, apresentando em seguida a ocupação dos cargos à Assembleia.

§ 5º É aconselhável que na soma geral dos cargos dos Conselhos de Coordenação e Fiscal, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por mulheres.

Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

Art. 68 - A Assembleia Geral deverá indicar os nomes dos associados a ocuparem as vagas do Conselho Fiscal.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de haver mais de 3 (três) indicações, a escolha dos membros do referido Conselho se dará através de votação nominal secreta, considerando os nomes indicados pelos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Membros externos do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 60 §1, devem ser indicados à Assembleia Geral pelo Conselho de Coordenação.

CAPÍTULO XI

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 69 - O exercício financeiro do Território Pachamama encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 70 - O Conselho de Coordenação contratará serviços de assessoria contábil externa e independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da instituição, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, dentre outros instrumentos assinados com órgãos públicos.

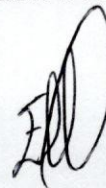
Art. 71 - A prestação de contas do Território Pachamama obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 72 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Território Pachamama será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 73 - Depois de aprovado pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades, bem como as demonstrações financeiras do Território Pachamama, e o parecer da auditoria externa, bem como as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e INSS, serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz e a critério do Conselho de Coordenação, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 74 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, o parecer da auditoria externa independente, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, será elaborado dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, devendo ser, posteriormente, encaminhados à Assembleia Geral pelo Conselho de Coordenação, para discussão e aprovação.

 **Lauro Antônio Brun**
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53





Parágrafo Único – Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Território Pachamama.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 75 - O patrimônio do Território Pachamama é constituído por móveis e imóveis próprios, semoventes, legados, doações, subvenções nacionais e internacionais, bens e valores obtidos através de:

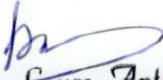
- a) contribuições voluntárias de associados e doações de valores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;
- g) dotações a ele destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação, ou não;
- i) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais;
- l) recursos financeiros provenientes do pagamento por serviços ambientais

§ 1º - É vedada a distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido em razão de desligamento ou falecimento de seus associados ou diretores.

§ 2º Integram também o patrimônio do Território Pachamama os meios de produção coletivos (terras, equipamentos, estoques) geridos por grupos agroecológicos vinculados, conforme acordos de uso firmados e aprovados pelo Conselho de Coordenação.

Art. 76 - O Território Pachamama não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único – Na eventualidade de que ocorra, o ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.


Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53



Art. 77 - O Território Pachamama constituirá um Fundo Financeiro Emergencial, composto por:

- a) 10% (dez por cento) das receitas não vinculadas;
- b) 0,5% (meio por cento) das receitas vinculadas a projetos, quando previsto no termo de captação;
- c) Doações específicas destinadas ao fundo;
- d) Rendimentos financeiros gerados pelo próprio fundo.

§ 1º O montante acumulado que porventura exceder 25% (vinte e cinco por cento) da soma das despesas anuais médias dos 3 anos anteriores, deverá ser transferido ao Fundo de Educação e Inovação.

§ 2º A utilização do fundo exigirá:

- I. Autorização prévia da Assembleia Geral para valores acima de 30% do total;
- II. Decisão do Conselho de Coordenação para valores menores que 30% do total, com prestação de contas na próxima Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de extinção do Território Pachamama, os recursos do fundo serão transferidos para entidade com finalidade similar.

Art. 78 - Os recursos do fundo financeiro serão aplicados exclusivamente na cobertura de situações emergenciais.

§ 1º É vedada a utilização para cobrir déficits operacionais crônicos, pagamento de despesas administrativas não essenciais ou pagamento de pessoal, salvo quando isso se configure como situação emergencial.

§ 2º Configuram-se como situações de emergência:

a) Desastres Naturais e Ambientais

- Enchentes, secas prolongadas, incêndios florestais ou outros eventos climáticos extremos que afetem comunidades parceiras ou áreas de atuação do Território Pachamama.
- Necessidade de realocação emergencial de famílias ou reparação de infraestruturas essenciais.

b) Crises Operacionais Críticas

- Interrupção abrupta de atividades devido a falhas em equipamentos essenciais.
- Perda de insumos agrícolas por fatores externos.

c) Ameaças à Segurança de Comunidades ou Membros

- Conflitos fundiários ou violência contra povos tradicionais vinculados ao Território Pachamama, exigindo ações jurídicas urgentes ou proteção física.
- Ataques a defensores de direitos socioambientais associados ao Território Pachamama.

4. Crises de Segurança Alimentar

- Quebra de safra em núcleos agroecológicos por eventos climáticos, exigindo compra emergencial de alimentos para comunidades atendidas.

Mauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

- Interrupção de cadeias de comercialização solidária.

5. Emergências Sanitárias ou de Saúde Coletiva

- Surto de doenças em comunidades isoladas que demandem aquisição de medicamentos tradicionais ou equipamentos de saúde.
- Pandemias que exijam adaptação rápida de projetos.

6. Ações Judiciais ou Multas Improvisadas

- Custos com defesa jurídica em processos que ameacem territórios protegidos pelo Território Pachamama.
- Custos com defesa jurídica em processos contra ativistas em face de ações relacionadas com os objetivos do Território Pachamama.
- Pagamento de multas aplicadas a ativistas em face de ações relacionadas com os objetivos do Território Pachamama.

7. Perda de Parcerias ou Recursos Essenciais

- Retirada inesperada de financiadores críticos, colocando em risco a continuidade de projetos prioritários.
- Suspensão de convênios públicos por motivos alheios à gestão do Território Pachamama.

Art. 79 – O Território Pachamama constituirá um Fundo de Educação e Inovação, voltado a fomentar projetos que materializem os princípios do Sumak Kawsay e do Ivi Maraei, como tecnologias sociais para soberania alimentar, sistemas agroflorestais regenerativos e iniciativas de cura territorial.

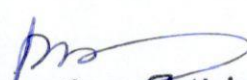
- a) Tecnologias sociais para agroecologia, bioarquitetura e gestão sustentável;
- b) Capacitação de comunidades tradicionais em ferramentas digitais e metodologias participativas;
- c) Prototipagem de soluções para justiça socioambiental;
- d) Formação e capacitação continuada.

§ 1º Constituem as fontes de recursos deste fundo:

- a) 5% (cinco por cento) dos rendimentos anuais não vinculados do Território Pachamama;
- b) Doações específicas destinadas ao fundo;
- c) Rendimentos financeiros gerados pela aplicação dos recursos do fundo;
- d) Recursos de editais públicos ou privados vinculados à inovação social.

§ 2º O Conselho de Coordenação definirá as diretrizes estratégicas do fundo, com base em propostas apresentadas pelo Conselho de Governança Participativa, Núcleos Agroecológicos, Comitês Temáticos, parceiros técnicos (universidades, redes de tecnologia social).

§ 3º A Secretaria Executiva será responsável pela operacionalização, incluindo chamadas públicas semestrais para submissão de projetos, prestação de contas trimestral ao Conselho de Coordenação.


Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53

§ 4º Os recursos do Fundo de Educação e Inovação devem ser aplicados priorizando projetos de impacto escalável e replicável em múltiplos territórios, que tenham participação ativa de comunidades tradicionais ou grupos vulneráveis e que apresentem alinhamento com os objetivos do Território Pachamama.

§ 5º É vedada a utilização deste fundo para custeio de despesas administrativas rotineiras e remuneração de pessoal não vinculado diretamente aos projetos aprovados.

§ 6º Em caso de dissolução do Território Pachamama, os recursos remanescentes serão transferidos para entidade com finalidade similar, preferencialmente dedicada à inovação socioambiental.

Art. 80 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Território Pachamama só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Território Pachamama substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informado o Conselho de Coordenação.

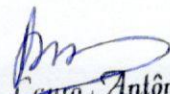
§ 2º Qualquer bem adquirido pelo Território Pachamama com recursos provenientes de celebração de Termos com o Poder Público, será gravado com cláusula de inalienabilidade, nos moldes da Lei nº 9.790/99.

Art. 81 - Toda renda, excedentes operacionais ou dividendos obtidos pelo Território Pachamama serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 82 - O Território Pachamama extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção do Território Pachamama só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por meio de carta convocatória publicada através de plataforma digital oficial do Território Pachamama ou encaminhada individualmente através de aplicativo de mensagens instantâneas, devendo incluir data e horário das convocações, no qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.


Caio Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53



Art. 83 - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução do Território Pachamama, seu patrimônio líquido será transferido a outras organizações da sociedade civil qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99, que preferencialmente possuam finalidades e objetivos sociais similares, podendo ainda ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da lei complementar nº 187/2021, e inciso III do art. 5º do decreto nº 11.791/2023, devendo, ainda, preencher os requisitos da Lei nº 13.019/2014, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

§ 1º O Presidente do Conselho de Coordenação será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

§ 2º Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Território Pachamama, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

§ 3º Fica o liquidante responsável pela prospecção de organizações aptas à transferência do patrimônio do Território Pachamama, cabendo à Assembleia Geral eleger, por maioria simples, a beneficiária, na hipótese de haver mais de uma, ou com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na hipótese de haver apenas uma organização apresentada.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

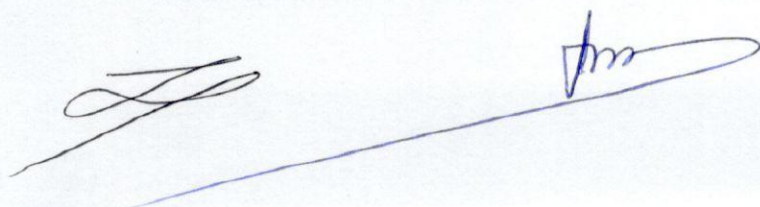
Art. 84 - Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha objeto social similar, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 85 - Os membros do Conselho de Coordenação e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

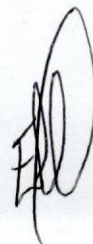
§ 1º É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

§ 2º Os associados membros do Conselho de Coordenação apenas poderão receber remuneração quando atuarem na prestação de serviços específicos na execução de projetos ou atividades do Território Pachamama, respeitados os valores praticados pelo mercado nas respectivas áreas de atuação.

Art. 86 - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Território Pachamama e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Coordenador Geral.



Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.530.690-7



Art. 87 - O Território Pachamama adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho de Coordenação, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 88 - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre eventuais regras de transição que se façam necessárias em razão de alterações no presente estatuto.

Art. 89 - O Conselho de Coordenação deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto.

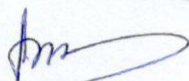
Art. 90 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação, com recurso voluntário à Assembleia Geral.

Art. 91 - O Conselho de Governança Participativa será implementado gradualmente a partir de abril de 2027, com mandato tampão de 2 anos, e consolidado nas eleições dos Conselhos, em abril de 2029.

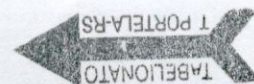
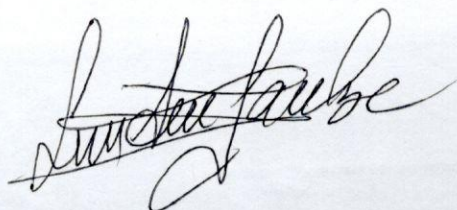
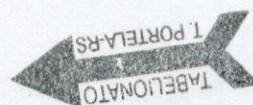
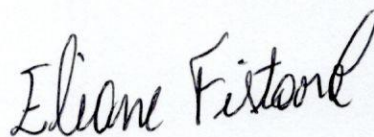
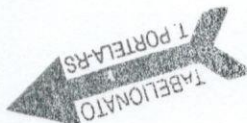
Art. 92 - Esta Primeira Alteração do Estatuto Social do Território Pachamama entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Tenente Portela – RS, 26 de abril de 2025.

Visto



Lauro Antônio Brun
ADVOGADO
OAB/RS 42.424
CPF: 250.550.620-53



**SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TENENTE PORTELA - RS**

Avenida Santa Rosa, 220, sala 06, centro, Fone 55 3551 1331
Bel. Ricardo Levi Jales de Brito, Registrador Designado.

CERTIDÃO:

Natureza do Título: 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social do Território Pachamama, de 26-4-2025.

Protocolo: 13318, de 29-5-2025, fl. n. 162, do livº A-5.

Registro: 1859, de 29-5-2025, fl. n. 116, do livro A-16.

Averbado sob AV.2/1415, no ato constitutivo da entidade.

O referido é verdade e dou fé.

Tenente Portela, 29 de maio de 2025.

Bel. GILMAR LOCATELLI,
Autorizad.



Emol.: Registro/Averbção PJ: R\$ 88,40 (0666.04.0900004.04817
= R\$ 5,20). Processamento eletrônico: R\$ 6,90
(0666.01.0900004.22537 = R\$ 2,10).



Tabelionato de Notas e Reg. Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tenente Portela-RS
Rua Tamoio, 190 - sala 01 - Centro - Tenente Portela - RS - CEP: 98500-000 - Tel.: (55) 3551-2279 - E-mail: tabportela@hotmail.com
FÁBIO OLIVEIRA DE SOUZA - Tabelião e Registrador Designado



Reconheço as firmas de LAURO ANTÔNIO BRUNO,
ELIANE FISTAROL e LOURES ARCELIO JAHNKE
por SEMELHANÇA com as existentes no arq.
deste Tabelionato. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Tenente Portela, quarta-feira, 7 de maio de 2025

Laura Godoy do Nascimento - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 30,90 + Selc digital R\$ 8,70. 0668 02 1500905 11403

11403

